

**CONTRATO Nº 03/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 02/2013**

*Termo de contrato nº 03/2013, Prestação de serviços para Rede Interna e internet, visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e Demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet, e Sistema Automático de atualização dos Sistemas Contábeis e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), Plataforma de implantação LINUX, Celebrados entre a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e a empresa Emmanuel Pimentel - ME, na forma abaixo.*

**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede e foro Palácio Território do Iguaçu – Praça Rui Barbosa, 01 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representada pela Presidente Senhora **Ivone Portela**, brasileira, divorciada, agente político, portador do CPF 297.727.029-91, RG 5.709.963-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 1753, Laranjeiras do Sul, CEP 85301-050 Laranjeiras do Sul Pr, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMMANUEL PIMENTEL - ME**, sociedade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.795.136/0001-59, com sede na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891 - Centro – Laranjeiras do Sul – Pr, neste ato representado pelo proprietário Sr. Emmanuel Pimentel, brasileiro, solteiro, portador do CPF 008.045.189-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro – Laranjeiras do Sul – Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo Licitatório - Convite nº 02/2013 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Objeto deste contrato e a Prestação de serviços para Rede Interna e internet, visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e Demais sistemas para gerenciamento e controle de

rede e internet, e Sistema Automático de atualização dos Sistemas Contábeis e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), Plataforma de implantação LINUX, Celebrados entre a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e a empresa Emmanuel Pimentel - ME, na forma abaixo.

**Parágrafo Único** - A presente contratação está amparada na Licitação Convite nº 02/2013, amparada na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a efetiva prestação dos serviços, o contratado receberá o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o contrato em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a preços fixos e sem reajuste até o fim do prazo deste contrato, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O contrato terá vigência por 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 e naquele caso, também o art. 57, II, da mesma lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A fiscalização da entrega dos produtos em conformidade com a proposta de preços ao contratante será feita através do Diretor Geral da Câmara. A Presidente ficará a incumbência da prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Manter em pleno funcionamento a rede interna e internet da Câmara Municipal, corrigindo problemas, atualizando e dando suporte técnico;
- b) Atender quando solicitado os chamadas da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio, no máximo em 48 horas;
- c) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

### **CLÁUSULA SEXTA**

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente **CONTRATO**;
- c) Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Sem prejuízo da possibilidade e rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, desde que previamente lhe garantida a defesa com todos os meios e recursos possíveis, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1	CÂMARA MUNICIPAL
1.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-004	Atividades do legislativo Municipal
33.90.39.08.00	Manutenção de Software

#### **CLÁUSULA NONA**

O **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as obrigações e direitos do Cedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação em extrato do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive as concernentes à regularidade de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários e FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Laranjeiras do Sul, 12 de Julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
***IVONE PORTELA***  
***Contratante***

\_\_\_\_\_  
***EMMANUEL PIMENTEL***  
***Contratado***

Testemunhas:

-----

-----

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_